

EDITAL SEI Nº 30043321/2026 - SAP.LCT

Joinville, 02 de julho de 2026.

CREENCIAMENTO Nº 394/2026

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC - CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 4.014 de 26 de outubro de 1999, Lei Municipal nº 10.176 de 12 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Tabela de Valores;

Anexo II - Requerimento de Participação no Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato e Permissão de Uso;

Anexo VI - Termo de Referência;

Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VIII - Legislação:

a) Lei 10.176, de 12 de junho de 2026;

b) Lei nº 4.014, de 26 de outubro de 1999.

1 - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo VI - Termo de Referência deste Edital.

1.2 - O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.3 - O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, o qual receberá outorga onerosa da permissão

1.3.1 - O valor da outorga onerosa mensal será de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por patinete elétrico autorizado no Município de Joinville.

1.4 - Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores, Anexo I do edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

2.2.1 - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.2.2 - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3 - Não será admitida a participação de proponente:

2.3.1 - Em falência;

2.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

2.3.3 - Punido com suspensão e/ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

2.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br.

3.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.1.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.1.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.1.4 - A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.1.5 - O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.2 - Os documentos a serem apresentados são:

3.2.1 - Para Habilitação:

a) Requerimento de Participação no Credenciamento, Anexo II do Edital, contendo:

a.1) Indicação do número do edital e objeto de interesse;

a.2) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;

a.3) Assinatura do proponente.

a.4) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

a.4.1) Documento de identidade de fé pública;

a.4.2) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou o registro público de empresário individual. No caso de sociedades simples, devem estar acompanhados de prova de diretoria em exercício; se sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus administradores, com a devida comprovação de arquivamento no órgão de registro e publicação, na forma da legislação societária vigente;

- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- e)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- h)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- j)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.
- k)** Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III, deste Edital;
- l)** Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, conforme Anexo III, deste Edital.
- m)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - m.1)** Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;
 - m.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - m.3)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - m.4)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;
 - m.4.1)** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.
 - m.5)** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16).
 - m.5.1)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).
- n)** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

3.2.2 - Para Habilitação Técnica:

- o)** Declaração de capacidade técnica e operacional para implantação, operação, manutenção, monitoramento e atendimento do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos.
- p)** Comprovação da existência de plataforma digital apta ao gerenciamento da operação, com recursos

mínimos de cadastro de usuários, geolocalização, controle de frota, geofencing e registro de viagens.

q) Declaração de seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade, com cobertura para danos a usuários, terceiros e ao patrimônio público, conforme parâmetros definidos pela Administração.

r) Plano de Implantação, contendo, no mínimo, descrição dos equipamentos, recursos tecnológicos empregados, estrutura de manutenção e logística, canais de atendimento, proposta preliminar de área de atuação e demais elementos necessários à avaliação da aptidão da interessada.

3.2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.2.4 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.2.5 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 3.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

3.2.6 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

3.3 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias do envio dos documentos, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

3.3.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito ao credenciamento

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.1.1 - Havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação de habilitação, será considerado o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada.

4.1.2 - Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.1.3 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.1.4 - O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

4.1.4.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

4.2 - O Agente de Contratação encaminhará os documentos de habilitação para a Secretaria requisitante analisar e emitir parecer acerca dos documentos elencados no subitem "3.2.2 - Habilitação Técnica". O parecer emitido pela Secretaria tem a finalidade de embasar o julgamento do Agente de Contratação quanto à habilitação técnica do proponente.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

5.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

5.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.1.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

5.1.4 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

5.2 - Do Recurso

5.2.1 - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2 - As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

5.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após realizado o julgamento da habilitação do proponente e encerrada a fase recursal, será realizada a homologação pela autoridade competente.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

7.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

7.1.1.1 - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no envio do e-mail.

7.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados.

7.1.3 - A distribuição da demanda será por livre escolha do beneficiário, conforme previsto no subitem 1.6.1 do Anexo VI - Termo de Referência - deste Edital.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2 - Convocação para assinatura eletrônica do termo de contrato:

8.2.1 - Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do termo de contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

8.2.2 - O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

8.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.3 - Para assinatura eletrônica do contrato, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3.1 - Caso a assinatura do contrato seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

8.3.2 - Para assinatura eletrônica do contrato, o credenciado deverá apresentar apólice ou instrumento equivalente de seguro, conforme previsto no subitem 4.8 do Anexo VI - Termo de Referência - deste Edital.

9 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

9.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do Credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

9.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 58 (cinquenta e oito) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, atendendo as condições estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência.

10.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por equipamento, referente a outorga onerosa devida pela credenciada em razão da permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial do serviço.

11.1.1 - Para fins de apuração do valor mensal devido, será considerado o quantitativo de equipamentos efetivamente autorizados pela Administração Municipal.

11.2 - O valor da outorga onerosa será reajustado anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data base do orçamento estimado: **08/05/2026**.

11.3 - O pagamento da outorga onerosa deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da operação, mediante Guia de Arrecadação Municipal (TMI), emitida pela PERMITENTE.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do Contrato será realizada pela Departamento Municipal de Trânsito, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, sendo essas responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto contratado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

13.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

D) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 20 UPMs diante do cometimento da conduta prevista na alínea "a" do item 13.3 deste Edital.

b) De até 40 UPMs diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 13.3 deste Edital.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) não manter a proposta, deixando de assinar o Contrato quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

c) fraudar a licitação;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3.1 - Considera-se a conduta da alínea "c" do item 13.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "b" do item 13.3.

13.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 13.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

13.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

13.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

13.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

13.9 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

14.2 - O descredenciamento poderá ocorrer:

a) A pedido da credenciada, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, ficando a credenciada obrigada a manter a prestação regular dos serviços até a data da revogação, bem como a adotar, previamente ao encerramento da operação, as medidas necessárias para resguardar os direitos dos usuários, inclusive no tocante ao reembolso dos créditos eventualmente existentes.

b) pelo descumprimento das obrigações previstas na contratação;

c) pela paralisação injustificada da operação;

d) pelas demais hipóteses previstas no edital, no termo de permissão de uso e na legislação aplicável.

14.3 - O descredenciamento observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando não decorrer de pedido voluntário da própria credenciada.

14.4 - O descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada pelas obrigações pendentes, pelos danos eventualmente causados, pela regularização das pendências operacionais e pelo recolhimento dos valores devidos ao Município.

14.5 - Em caso de descredenciamento, a credenciada deverá promover, às suas expensas, a retirada integral de sua frota, equipamentos, materiais e elementos vinculados à operação, no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

15.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

15.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

15.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

15.4 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

15.6 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

15.7- Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no subitem 4.14.1 do Anexo VI - Termo de Referência - deste Edital.

15.8 - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I - TABELA DE VALORES

CRENCIAMENTO Nº 394/2026

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	Permissão de uso remunerada de espaço público destinado à exploração comercial de compartilhamento de patinetes elétricos.	23,00

ANEXO II - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

À

Secretaria de Administração e Planejamento

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, vem REQUERER seu credenciamento no presente processo de **Credenciamento nº 394/2026**, destinado ao Credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos, ciente de que a distribuição da demanda será por livre escolha do beneficiário, conforme previsto no subitem 1.6.1 do Anexo VI - Termo de Referência - deste Edital.

Dados do responsável legal ou representante legal do proponente:

Nome completo (sem abreviaturas):

CPF nº

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

***Obs.: Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, conforme exigido no subitem 3.2 do edital.**

****Obs.: As informações de contato (fone/e-mail) com o proponente, são importantes para viabilizar o envio de diligências ou esclarecimentos que se façam necessários, portanto, é relevante que estejam ativos.**

EXCLUIR AS OBSERVAÇÕES QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DESTES DOCUMENTOS.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 394/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. Não possuir em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

2.1. No caso de possuir servidores em seus quadros, deverá declarar que possui e identificá-los com nome completo e função.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, na qualidade de interveniente promotora, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto ao Credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
x	xxxxxxx	xx	xx	x,xx	x,xx
Total Geral da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/202x					x,xx

CONTRATADO:

xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxx.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ x,xx (xxxx reais), de acordo com o termo de contrato, parte integrante deste procedimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria xxxx

xxxx

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO E PERMISSÃO DE USO

CREDENCIAMENTO Nº 394/2026

TERMO DE CONTRATO E PERMISSÃO DE USO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Departamento Municipal de Trânsito - DETRANS, Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE e Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos Secretários de xxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, firmam o

presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº 394/2026**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 4.014 de 26 de outubro de 1999, Lei Municipal nº 10.176 de 12 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO

2.1 - O presente Termo de Contrato e Permissão de Uso está fundamentado na Lei nº 10.176, de 12 de Junho de 2026, que autoriza o Executivo Municipal a outorgar permissão de uso remunerada de espaços públicos para a implantação do sistema de guarda, depósito e aluguel de bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no município de Joinville.

2.2 - A CONTRATANTE permite a CONTRATADA a instalação de pontos de estacionamento e a disponibilização de bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para fins de locação, conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 10.176, de 12 de Junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PAGO A CONTRATANTE E REAJUSTE

3.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por equipamento, referente a outorga onerosa devida pela credenciada em razão da permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial do serviço.

3.1.1 - Para fins de apuração do valor mensal devido, será considerado o quantitativo de equipamentos efetivamente autorizados pela Administração Municipal.

3.2 - O valor da outorga onerosa será reajustado anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data base do orçamento estimado: **08/05/2026**.

3.3 - O pagamento da outorga onerosa deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da operação, mediante Guia de Arrecadação Municipal (TMI), emitida pela PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 58 (cinquenta e oito) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a formalização do termo de contrato e permissão de uso, atendendo as condições estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, o qual receberá outorga onerosa da permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão do contrato será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DETRANS, Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE e Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR, sendo essas responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo VI - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

7.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do edita, Termo de Referência - Anexo VI do edital, do termo de permissão de uso e da legislação aplicável;

8.2 - Notificar a credenciada quanto a qualquer irregularidade encontrada na operação do serviço;

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada, quando necessários à adequada execução do objeto;

8.4 - Comunicar formalmente à credenciada qualquer falha e/ou irregularidade identificada na execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

8.5 - Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, a operação executada pela credenciada, quando em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

8.6 - Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da credenciada, conforme o Anexo VI - Termo de Referência;

8.7 - Delimitar, definir e revisar, quando necessário, as áreas de operação, circulação, estacionamento, restrição e demais parâmetros territoriais aplicáveis à execução do objeto;

8.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência - Anexo VI do edital, e demais legislações vigentes;

8.9 - Verificar, minuciosamente, o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo VI do edital;

8.10 - A credenciante fará a fiscalização do termo de contrato/permissão de uso, podendo realizar o acompanhamento da operação com base nos dados, relatórios, registros, informações operacionais e demais elementos disponibilizados pela credenciada;

8.11 - Comunicar ao preposto ou representante legal da credenciada, para que este adote as providências cabíveis, nos casos em que seja constatada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conduta imprópria, negligência, falha operacional ou incapacidade técnica de funcionário, preposto ou terceiro vinculado à credenciada, bem como qualquer situação que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou prejudique a adequada execução do objeto;

8.12 - Acompanhar a regularidade da execução contratual, inclusive quanto ao compartilhamento de dados, ao atendimento das exigências operacionais e ao recolhimento da outorga onerosa, na forma estabelecida na contratação;

8.13 - A credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato/permissão de uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 - Os valores arrecadados a título de outorga onerosa constituirão receita do Município de Joinville, sem vinculação específica ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE ou de qualquer outro órgão gestor/fiscalizador da contratação, devendo ser recolhidos por meio de Guia de Arrecadação Municipal - TMI, em favor da Secretaria da Fazenda, na fonte de recursos próprios, competindo à Administração Municipal a sua destinação na forma legal e regulamentar aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto por sua conta e risco, arcando integralmente com todos os custos, investimentos, encargos, tributos, seguros, sistemas, equipamentos, equipe, logística, manutenção, baterias e demais despesas inerentes à exploração do serviço.

9.2 - Implantar, operar, manter e monitorar o sistema de compartilhamento de patinetes elétricos em conformidade com o Termo de Referência - Anexo VI do edital, o edital, o instrumento de permissão de uso e a legislação aplicável.

9.3 - Iniciar a operação no prazo estabelecido na contratação, disponibilizando a frota mínima exigida e mantendo os equipamentos em condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação.

9.4 - Manter plataforma digital apta à operação, com os recursos de cadastro, geolocalização, geofencing, bloqueio, monitoramento, atendimento, pagamento, emissão de comprovantes e compartilhamento de dados exigidos pela Administração Municipal.

9.5 - Promover a manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como a retirada, substituição, recolhimento, redistribuição ou bloqueio dos equipamentos que apresentem defeito, avaria, irregularidade

operacional ou risco à segurança.

9.6 - Observar integralmente as regras de circulação, estacionamento, distribuição territorial, acessibilidade, segurança viária, ordenamento urbano, proteção ambiental e proteção de dados aplicáveis à operação.

9.7 - Disponibilizar canais permanentes de atendimento ao usuário e ao cidadão, nos termos da contratação, assegurando registro das ocorrências, resposta adequada e tratamento das demandas relacionadas ao serviço.

9.8 - Manter seguro compatível com os riscos da atividade e adotar os procedimentos necessários ao atendimento de acidentes, incidentes, falhas operacionais e demais ocorrências relevantes, na forma prevista na contratação.

9.9 - Compartilhar com a Administração Municipal os dados operacionais, relatórios, registros e informações exigidos, em formato, periodicidade e padrão técnico compatíveis com o acompanhamento e a fiscalização da execução.

9.10 - Efetuar o recolhimento pontual da outorga onerosa, na forma, prazo e condições estabelecidos na contratação.

9.11 - Promover a destinação ambientalmente adequada de baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes da operação, observando a legislação ambiental aplicável.

9.12 - Manter, durante toda a vigência da permissão de uso, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na contratação.

9.13 - Observar os quantitativos mínimos de equipamentos autorizados pela Administração Municipal, bem como os critérios de distribuição territorial da frota, de modo a evitar concentração excessiva em determinadas áreas e assegurar operação compatível com o interesse público.

9.14 - Manter equipe técnica e operacional em número suficiente para garantir a adequada execução do serviço no Município, inclusive para atividades de monitoramento, manutenção, recolhimento, redistribuição, atendimento e resposta a ocorrências.

9.15 - Adotar procedimentos operacionais padronizados para:

9.15.1 - disponibilização inicial da frota;

9.15.2 - reposicionamento dos equipamentos;

9.15.3 - recolhimento de patinetes estacionados em desconformidade;

9.15.4 - retirada de equipamentos com defeito, avaria ou risco à segurança;

9.15.5 - substituição de equipamentos inoperantes;

9.15.6 - tratamento de ocorrências operacionais e acidentes.

9.16 - Manter capacidade de adaptação operacional às determinações da Administração Municipal, inclusive quanto à revisão de áreas de operação, redistribuição territorial da frota, implantação de restrições temporárias ou permanentes, ampliação ou redução dos quantitativos autorizados e adoção de medidas adicionais de segurança, acessibilidade, ordenamento urbano e proteção ambiental.

9.17 - Assegurar que a operação não comprometa a segurança viária, a acessibilidade urbana, a circulação de pedestres, a adequada utilização do espaço público, a integridade do mobiliário urbano e do patrimônio público, cabendo à Administração Municipal exigir, a qualquer tempo, as adequações técnicas e operacionais necessárias ao atendimento do interesse público.

9.18 - Manter interlocução operacional permanente com a Administração Municipal, disponibilizando responsável técnico ou representante formal apto a receber notificações, prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas e adotar providências corretivas sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

10.2 - O descredenciamento poderá ocorrer:

a) A pedido da credenciada, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, ficando a credenciada obrigada a manter a prestação regular dos serviços até a data da revogação, bem como a adotar, previamente ao encerramento da operação, as medidas necessárias para resguardar os direitos dos usuários, inclusive no tocante ao reembolso dos créditos eventualmente existentes.

b) pelo descumprimento das obrigações previstas na contratação;

c) pela paralisação injustificada da operação;

d) pelas demais hipóteses previstas no edital, no termo de permissão de uso e na legislação aplicável.

10.3 - O descredenciamento observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando não decorrer de pedido voluntário da própria credenciada.

10.4 - O descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada pelas obrigações pendentes, pelos danos eventualmente causados, pela regularização das pendências operacionais e pelo recolhimento dos

valores devidos ao Município.

10.5 - Em caso de descredenciamento, a credenciada deverá promover, às suas expensas, a retirada integral de sua frota, equipamentos, materiais e elementos vinculados à operação, no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I - advertência;

II - multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;

b) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo VI do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.7 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

11.8 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei Federal nº 14.133/21;

b) Lei Municipal nº 4.014/99;

c) Lei Municipal nº 10.176/26;

- d) Lei Complementar nº 123/06;
- e) Lei Complementar nº 433/14;
- f) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- g) Código de Defesa do Consumidor;
- h) Código Civil;
- i) Código Penal;
- j) Código Processo Civil;
- k) Código Processo Penal;
- l) Legislação trabalhista e previdenciária;
- m) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- n) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 26.0.077518-2

Termo de Referência - documento SEI nº 29870939;

ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 26.0.077518-2

Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 29974822;

ANEXO VIII - LEGISLAÇÃO

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 26.0.077518-2

- a) Lei 10.176, de 12 de junho de 2026 - documento SEI nº 29830970;
- b) Lei nº 4014, de 26 de outubro de 1999 - documento SEI nº 29830982.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/07/2026, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/07/2026, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30043321** e o código CRC **3221B396**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.158506-9

30043321v2

ANEXO SEI Nº 30043335/2026 - SAP.LCT

São anexos do Edital de Credenciamento nº 394/2026, documento SEI nº 30043321:

Anexo I - Tabela de Valores;

Anexo II - Requerimento de Participação no Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato e Permissão de Uso;

Anexo VI - Termo de Referência, documento SEI nº 29885048;

Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 29982283;

Anexo VIII - Legislação, documento SEI nº 29885322;

a) Lei 10.176, de 12 de junho de 2026;

b) Lei nº 4.014, de 26 de outubro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/07/2026, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/07/2026, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30043335** e o código CRC **14F1A55F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br